



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4485, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

ALTERA O ART. 1º DA [LEI N.º 4.420, DE 18 DE MAIO DE 2006](#), QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área descrita no art. 1º da [Lei nº 4.420, de 18 de maio de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Inicia no ponto situado do lado ímpar da Rua Julio Cabral distante 147,94 metros do alinhamento ímpar da Avenida Fortunato Moreira, desse ponto segue com ângulo interno de 89° 33' 02 por uma distancia de 1,50 metros até o ponto onde inicia a curva com desenvolvimento a direita medindo 2,97 metros com ângulo interno central igual a 45° 32' 16 e raio igual a 2,30 metros confrontando com a Rua Julio Cabral, a partir desse ponto segue-se em linha reta 27,98 metros onde deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 89° 52' 44 segue-se 4,47 metros até encontrar o lote 24 e confrontando-se até esse ponto com a área remanescente constituída por parte do Sistema de Recreio do desmembramento situado nesta Cidade com frente para a Rua Conego Tobias; a partir desse ponto deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 90° 26' 58 segue-se 27,94 metros até encontrar o ponto que deu início a esta descrição encerrando a área de 124,68m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro metros e sessenta e oito decímetros quadrados), cadastrada sob a sigla: SE.11.02.08.078.00

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei nº 4.420, de 18 de maio de 2006](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 2006.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal